

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



3ª Leitura em Plenário n.
Sessão Ordinária n.
18/11/19

Secretário

Blair Raysei
Blair Raysei
2º Secretário

PROJETO DE Lei N.º 096/2019-E

DATA DA ENTRADA: 18 de novembro de 2019

AUTOR: Poder Executivo

ASSUNTO: Autoriza o Poder Executivo a conceder o direito real de uso de bens imóveis municipais para a implantação de atividades industriais e/ou comerciais, para o desenvolvimento econômico do Município, visando a arrecadação de tributos e principalmente, a geração de empregos.

APROVADO EM: 25/11/19 - 39ª Sessão Ordinária

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

Aprovado por unanimidade

Em 25/11/2019

39ª Sessão Ordinária

Blair Raysei
Blair Raysei
2º Secretário

OBS: Valor em Nominal

Unica Discução

Matrícula Absoluta

CCF, COSP



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L



MENSAGEM Nº 96, DE 18/11/2019

Senhor Vereador Presidente:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso projeto que autoriza o Poder Executivo a conceder o direito real de uso de bens imóveis municipais, para implantação de atividades industriais e/ou comerciais, para o desenvolvimento econômico do Município, visando principalmente a geração de empregos.

O presente projeto visa alcançar uma das metas do governo, que é o desenvolvimento econômico do Município, fomentando a arrecadação de tributos e, sobretudo, criando vagas de empregos aos cidadãos.

Também, tratam-se de áreas que estão ociosas, cujo zoneamento permite a instalação de indústria. Aliás, atualmente, a ociosidade não interessa para o Poder Público, que frequentemente vem sendo onerado com os custos de proteção e manutenção de limpeza das áreas.

A concessão pretendida, além de fazer cessar o gasto que o Poder Público Municipal despense para manter e cuidar dessas áreas, deverá trazer para o Município riqueza e vagas de empregos.

A exemplo da Lei Municipal n.º 4986 de 04 de julho de 2019, informo que a seleção da concessionária - pessoa jurídica de direito privado legalmente constituída - será realizada na forma da Legislação Municipal e Federal pertinente, por meio de processo licitatório.

Ao ensejo, reitero à Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, **requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência**, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno dessa Augusta Casa de Leis.

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO

Ao Exmo. Sr.
Newton Dias Bastos
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de
São Roque – SP



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

PROJETO DE LEI N.º 96, de 18/11/2019



Autoriza o Poder Executivo a conceder o direito real de uso de bens imóveis municipais para implantação de atividades industriais e/ou comerciais, para o desenvolvimento econômico do Município, visando a arrecadação de tributos e, principalmente, a geração de empregos.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque no uso de suas atribuições e nos termos do art. 206, § 1º, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder direito real de uso dos seguintes bens imóveis públicos municipais:

- a) Imóvel público com área de 4.299,48 m², localizado na Rua Horácio Manley Lane, s/n, Bairro Marmeleiro, CEP n.º 18131-770, Distrito Industrial, neste Município, objeto da matrícula n.º 23.257, do Cartório de Registro de Imóveis de São Roque, inscrito na Municipalidade sob o n.º 01.98.000.0000.084.001, cadastro imóvel n.º 10197340;
- b) Imóvel público com área de 2.889,46 m², localizado na Rua João de Candinha, s/n, CEP 18131-760, identificado como Área D, parte da Gleba II, do Bairro Marmeleiro, neste Município, objeto da matrícula n.º 26.029, do Cartório de Registro de Imóveis de São Roque, inscrito na Municipalidade sob o n.º 01.04.306.0400.001.001, cadastro imóvel n.º 10203260.

Art. 2º A concessão de direito real de uso será efetivada mediante a celebração de contrato administrativo, na forma da legislação vigente e nos moldes da Lei Orgânica Municipal, através de processo licitatório, em favor de pessoas jurídicas de direito privado

Ch



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O



legalmente constituída, selecionadas na forma da legislação vigente, destinando-se a implantação de atividades industriais e/ou comerciais, para o desenvolvimento econômico do Município, visando a arrecadação de tributos e, principalmente, a geração de empregos.

Art. 3º Para o processo licitatório, deverá ser observado que no contrato de concessão, além de outras disposições convencionais, deverá constar obrigatoriamente que:

I - a concessionária terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do contrato de concessão, para apresentar ao Departamento de Planejamento e Meio Ambiente da Prefeitura o projeto de construção, entre outros necessários;

II - a concessionária terá o prazo de 10 (dez) dias para atender eventual exigência do Departamento de Planejamento e Meio Ambiente relacionada ao projeto;

III - a concessionária terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para iniciar as obras a contar da data da expedição do alvará;

IV - a concessionária deverá concluir as obras no prazo máximo de 10 (dez) meses, contados da data de expedição do alvará;

V - a concessionária deverá iniciar as atividades empresariais, industriais e/ou comerciais, de forma regular, no imóvel objeto da concessão, no prazo de 12 (doze) meses, contados da data de expedição do alvará;

VI - a concessionária será responsável pela obtenção das licenças necessárias ao exercício das suas atividades;

VII - a concessionária obriga-se a usar o bem público tão somente para o fim previsto nesta Lei;

VIII - a concessionária deverá comprovar perante a Prefeitura o normal desenvolvimento de suas atividades mediante relatório circunstanciado, quando exigido;

IX - o prazo de vigência da concessão será de até 20 (vinte) anos, contados da data da celebração do contrato, prorrogável por igual período, desde que esteja cumprindo todas as exigências legais;

04



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O



X - a concessionária será responsável pelas tarifas de água, esgoto, energia elétrica e gás, entre outras que forem necessárias para suas atividades;

XI - nenhuma despesa caberá à Prefeitura pela introdução de benfeitorias e construção no imóvel.

§ 1º Conforme Termo de Referência vinculado ao Edital, deverá a concessionária gerar vagas de empregos diretos e indiretos, no prazo de 12 meses a contar da data da assinatura do contrato de concessão.

§ 2º A concessionária realizará o processo de recrutamento da mão de obra, seleção e contratação através do PAT - Posto de Atendimento ao Trabalhador-de São Roque/SP.

§ 3º A concessionária, preferencialmente, contratará funcionários residentes em São Roque/SP.

§ 4º Os prazos previstos nos incisos I a V poderão ser prorrogados por até iguais períodos, desde que a concessionária apresente justificativa aceita pela Prefeitura.

§ 5º Transcorrido o prazo que trata o inciso IX desse artigo o imóvel retornará à posse do município, com todas as benfeitorias realizadas, sem nenhum ônus ao cofre público e sem direito a indenização.

§ 6º A concessionária poderá realizar no imóvel as obras e melhorias necessárias ao cumprimento da finalidade da concessão de uso, sempre mediante prévia anuência do Município.

§ 7º Os investimentos realizados pela concessionária no imóvel objeto da concessão não serão indenizados pelo Município, incorporando-se ao bem concedido.

§ 8º Caberá à concessionária todos os ônus e encargos de conservação e manutenção do imóvel concedido.

Art. 4º A concessionária responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venha a incidir sobre o imóvel objeto da concessão a que se refere esta Lei.

Parágrafo único: com o objetivo de incentivar a instalação de empresas ou indústrias que abram vagas de emprego neste município, desde que cumprida as exigências da Lei de

Ch



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



Responsabilidade Fiscal e em perfeita harmonia com a Constituição Federal, fica a Prefeitura permitida a conceder isenção do pagamento do IPTU e demais taxas incidentes sobre o imóvel objeto desta lei durante o primeiro prazo de vigência da concessão, bem como dos tributos, taxas e preços municipais incidentes sobre as construções.

Art. 5º A concessão de direito real de uso será cassada a qualquer tempo, sem que caiba qualquer indenização a concessionária, operando de pleno direito a rescisão contratual, nos seguintes casos:

I - descumprimento de qualquer obrigação legal ou contratual:

II - encerramento das atividades da concessionária ou qualquer outro fato que impeça a sua atividade:

III - utilização do imóvel, total ou parcialmente, em atividades diversas das objetivadas pela concessão, direta ou indiretamente, exceto nos casos que configurem fato do príncipe;

IV - paralisação das atividades da concessionária pelo prazo de 6 (seis) meses consecutivos ou 12 (doze) meses intercalados.

Parágrafo único. Ocorrendo qualquer hipótese prevista nos incisos deste artigo, todas as benfeitorias e construções introduzidas no imóvel ficarão a ele incorporadas e serão consideradas como doação pura e simples ao Município, sem que pelas mesmas caiba indenização a qualquer título, nem direito à retenção.

Art. 6º Por ocasião da assinatura do contrato de concessão, deverá a concessionária demonstrar estar regularmente constituída e em situação regular perante os órgãos públicos e não ostentar proibição de contratar com o Poder Público.

Art. 7º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 18/11/19

**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO**



Prefeitura da Estância Turística de São Roque

Departamento de Finanças - Divisão de Rendas

Relatório do Cadastro Técnico Municipal - BIC - EXERCÍCIO: 2019



Dados Cadastrais:

Imóvel : 10197340

Inscrição Cadastral: 01.98.000.0000.084.001

Proprietário : 13655 - PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE SAO ROQUE

CPF/CNPJ : 70946009000175

Localização do Imóvel:

Logradouro: 570 - RUA HORÁCIO MANLEY LANE

Número :

Complemento :

Bairro : MARMELEIRO

Cep : 18.131-770

Zoneamento : DISTRITO INDUSTRIAL MARMELEIRO

Quadra:

Lote: GLEBA 01

Endereço de Correspondência

Logradouro : RUA HORÁCIO MANLEY LANE

Número

Comp :

Bairro : MARMELEIRO

Cep : 18.131-770

Cidade : São Roque

Estado : SP

Medidas

Área Total do Terreno : 4.299,48

Valor Venal : 653.202,80

Fração Ideal : 4.299,48

Valor Terreno : 653.202,80

Área Total Construída :

Valor Edificação : 0,00

Área Construída da Unidade : 0,00

Testada(s) - Informações:

Tamanho: Lado:

1	570	HORÁCIO MANLEY LANE	124,00
---	-----	---------------------	--------

Terreno		PTS
Campo	Valor	
TIPO IMÓVEL	TERRENO	
DEFINE CONSTRUIDO	NÃO	
IMÓVEL DA PREFEITURA	SIM	
DEDUÇÃO USO	USO NORMAL	
USO TERRENO	TERRENO	
COD.AGRUP.VALOR	24-034 AL. 3.8%	
TRIBUTACAO	IMUNE TOTAL	
ZONEAMENTO	IMUNE TOTAL	

Observações:

13/11/2009 - - Lei nº 3.342 de 26/08/2009 autoriza a concessão de uso de bem público a empresa Atena Tecnologia Ind. e Com. de Eletro-Eletrônicos Ltda

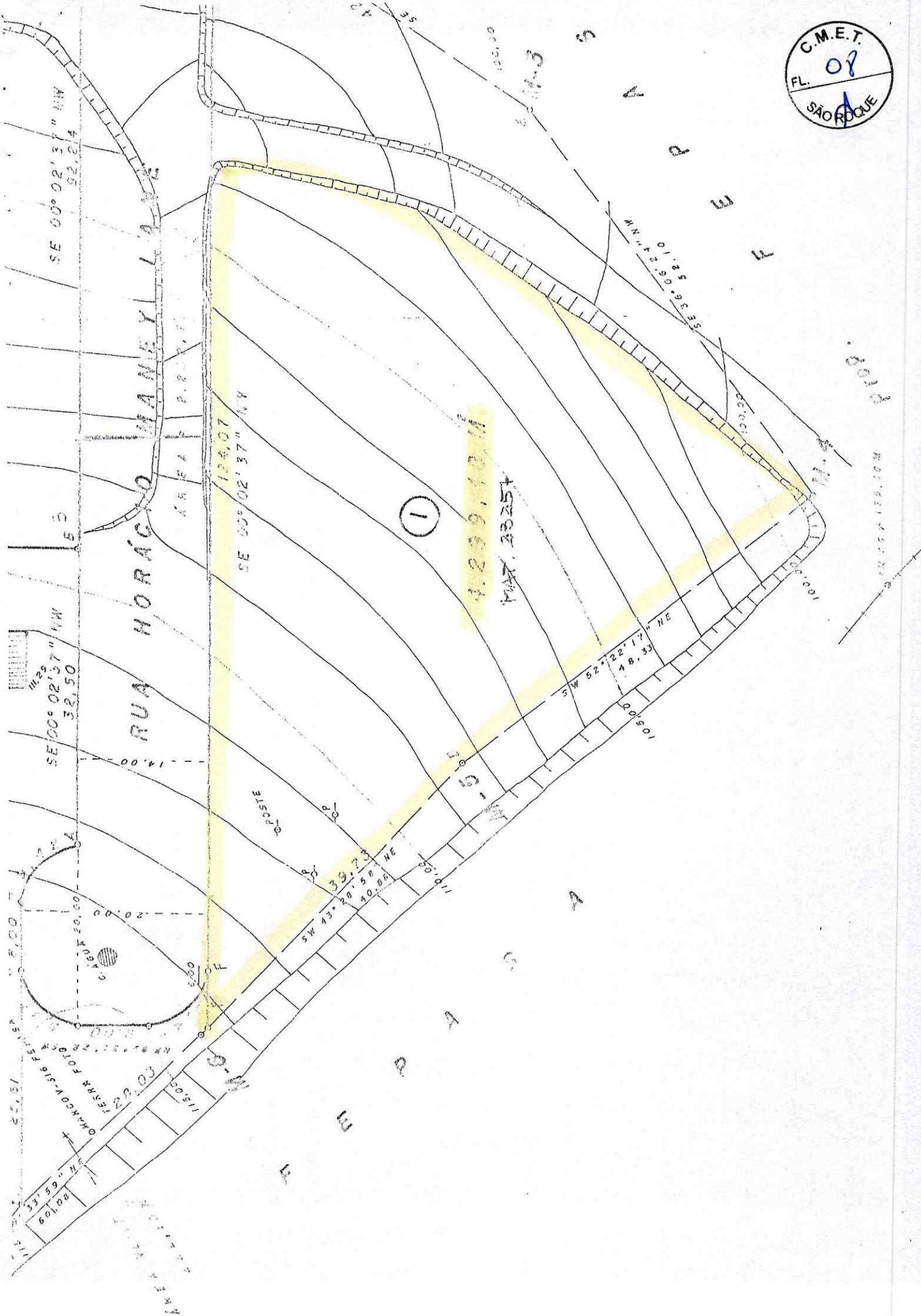
07/04/2010 - para a instalação de atividades industriais. Prazo 12 anos.

03/02/2011 - REC.SEGUNDA PARCELA.

03/02/2011 - PLANTA APROVADA CONSTRUÇÃO ÁREA 2.001,98M², PROC. 14754/2010 EM NOME ANTENA TECNOLOGIA IND. E COMERCIO DE ELETRO-ELETRONICOS LTDA

30/01/2018 12:43:49 - Lado Direito: FEPASA, Lado Esquerdo: , Fundos:

Prefeitura da Estância Turística de São Roque, 18/07/2019



SE 00° 02' 37" NW
52,24

SE 00° 02' 37" NW
32,50

SE 00° 02' 37" NW
124,07

1.239,10 M
MAT. 23254

SW 52° 22' 17" NE
48,33

SW 13° 28' 58" NE
39,71
10,88

33' 59" N
60,08

RUA HORÁCIO MANEY LAZARINI

RUA SERRA

91,09

175,00

INSTRUMENTAL



LIVRO N.º 2

REGISTRO GERAL

Cartório de Registro de Imóveis e Anexos

São Roque

matrícula 22257

ficha 1

São Roque, 18 de setembro de 1992

IMÓVEL: GLEBA 1, com a área de 4.299,48 metros quadrados, situada no bairro do Marmeleiro, deste município e comarca, que assim se descreve: tem início no marco 1, localizado no lado ímpar da Rua Horácio Manley Lane e distante 39,50 metros do eixo (M-0) do cruzamento das Ruas João de Candinha e Horácio Manley Lane; do marco 1, segue rumo 55º 58' 44" SE e distância de 41,08 metros até o marco 2; daí deflete à esquerda e segue rumo 36º 06' 24" SE e distância de 52,10 metros, até o marco 3; daí deflete à direita e segue rumo 52º 22' 17" SW e distância de 48,33 metros até o marco 4; daí deflete à esquerda rumo 43º 28' 58" SW e distância de 40,86 metros até o marco 5, confrontando do marco 1 ao marco 5 com a Fepasa; daí dobra à direita rumo 00º 02' 37" NW e distância de 124,07 metros, confrontando com o alinhamento da Rua Horácio Manley Lane, até o marco 1, onde teve início a descrição.

PROPRIETÁRIA: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, sita à Rua Padre Marça, nº 30, inscrita no C. G.C.M.F. sob nº 70.946.009/0001-75.

REGISTRO ANTERIOR: R.3/23.150

O Escrevente Autorizado,

- Christino Garcia Sobrinho -

Av.1/23.257 - Em 18 de setembro de 1992.

A presente matrícula foi aberta a requerimento da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, de 18 de setembro de 1992, em razão do imóvel originário, ter sido seccionado com abertura da Rua Horácio Manley Lane (prolongamento).

O Escrevente Autorizado,

- Christino Garcia Sobrinho -

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
CERTIDÃO
CERTIFICO QUE A PRESENTE
CÓPIA É... ANTÉNTICA DA FICHA
A QUE...
ART. 1º... Nº 6015...
BRO D...
26 JUN 1992

SELOS PAGOS P/ VERBA

(continua no verso)



CARTA REPRODUCTION

CERTIDÃO

298



ARI JOSÉ ALVES, Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de
Pessoa Jurídica, Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de São Roque - SP
pedido verbal de pessoa interessada que revendo os arquivos do
registro imobiliário lhe delegado, deles verificou constar a matrícula do seguinte teor:

Cartório de Registro de Imóveis e Anexos
São Roque
09 Junho 97
São Roque, _____ de _____ de 19____
Livro n.º 2 Registro Geral
matrícula 26.029 ficha 01

IMÓVEL:- UM TERRENO com a área de 2.889,46 metros quadrados, identificado como Area D, parte da Gleba II, situado no Bairro do Marmeleiro, deste Município e Comarca de São Roque SP., com as seguintes medidas e confrontações: parte do ponto M-15-A, situado do lado impar da Rua João de Candinha, distante 243,03 metros do ponto M-1 da esquina da Rua Horácio Manley Lane, e segue em reta com o rumo NW 45o. 34' 50" SE com 69,50 metros, fazendo divisa com a Área C, de propriedade da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, até atingir o ponto M-8-A; deste deflete à direita com o rumo 45o. 23' 13" SW com 20,00 metros, fazendo divisa com a FEPASA, até atingir o ponto M-9; deste deflete à direita com o rumo 52o. 36' 38" SE com 35,00 metros, fazendo divisa com a FEPASA, até atingir o ponto M-9-A; deste deflete à direita com 34,00 metros, fazendo divisa com a Área E, de propriedade da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, até atingir o ponto M-14-A; deste deflete à direita e segue em curva com a distância de 13,06 metros, fazendo divisa com a Rua João de Candinha, até atingir o ponto M-15; deste segue em reta com o rumo 13o. 18' 25" NE com 50,00 metros fazendo divisa com a Rua João de Candinha, até atingir o ponto M-15-A, ponto inicial desta descrição, fechando o perímetro.-

PROPRIETARIA:- PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE SAO ROQUE, com sede à Rua São Paulo, n. 966, Bairro do Taboão, inscrita no CGC/MF sob n. 70.946.009/0001-75.-

REGISTRO ANTERIOR:- Matrícula n. 23.258.-

O TITULAR,

ARI JOSÉ ALVES

Av. 1/26.029 - Em 09 de Junho de 1.997.

O imóvel objeto desta, é resultado do desdobro do imóvel matriculado sob n. 23.258, à requerimento da proprietária, subscrito nesta cidade, aos 19 de Maio de 1.997.-

O TITULAR,

ARI JOSÉ ALVES

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE SÃO ROQUE - SP
ARI JOSÉ ALVES - Oficial
NÉLIA APARECIDA EMMERT MANONI
VALQUIRIA APARECIDA POSE ALBUQUERQUE
LENIRA TEIXEIRA DE CARVALHO FERNANDES
Prata / Escrivães

(continua no verso)

1020 326C

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



PARECER 257/2019

Parecer ao Projeto de Lei nº 96/2019-E, de 18/11/2019, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Poder Executivo a conceder o direito real de uso de bens imóveis municipais para implantação de atividades industriais e/ou comerciais, para o desenvolvimento econômico do Município, visando a arrecadação de tributos e, principalmente, a geração de empregos."

Pretende a Administração Municipal deter autorização desta Casa Legislativa para conceder, mediante concessão de direito real de uso, dois bens imóveis pertencentes ao poder público com a finalidade de implantação de atividades industriais e/ou comerciais.

Justifica que com as referidas concessões, o Município deve fomentar a economia local e, com isso, arrecadar mais tributos.

É o relatório.

A concessão de direito real de uso é o contrato pelo qual a Administração transfere o uso remunerado ou gratuito de terreno público a particular, para que dele se utilize em fins específicos de urbanização, industrialização, edificação, cultivo ou qualquer outra exploração de interesse social.¹

Inicialmente, verifica-se estar adequada a iniciativa para a deflagração do processo legislativo, uma vez que o projeto de lei

¹ Meirelles, Hely Lopes. Direito Municipal Brasileiro, 13ª edição, 297

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



apresentado trata da concessão de bens municipais e, sobre este tema, dispõe a Lei Orgânica do Município de São Roque (LOM):

"Art. 202. Cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais respeitada a competência da Câmara quanto aqueles utilizados em seus serviços."

A administração dos bens integrados ao patrimônio municipal, portanto, incumbe ao chefe do Poder Executivo, excetuados aqueles utilizados pelo Legislativo.

Quanto à matéria de fundo, não há qualquer óbice à proposta, pois, conforme dispõe o artigo 30, I, da Constituição Federal de 1988, "Compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local."

No mesmo sentido, a Lei Orgânica do Município de São Roque estabelece que:

Art. 8º Ao Município cabe legislar e prover a tudo quanto respeite ao interesse local e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outros, as seguintes atribuições:

(...)

VII - dispor sobre a aquisição, administração, uso e alienação de seus bens;

O artigo 19, inciso VIII, da Constituição Municipal, estabelece a competência da Câmara de Vereadores em deliberar sobre a permissão e a concessão de uso e sobre a concessão de direito real de uso de bens imóveis municipais.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Já a Lei de Licitações, artigo 23, § 3º, disciplina ser a concorrência a modalidade de licitação pertinente para efetuar o contrato de concessão de direito real de uso.



Nesse mesmo sentido, a Lei Orgânica do Município, no artigo 206, § 1º, disciplina que a concessão administrativa de bens públicos dependerá de lei e concorrência e far-se-á mediante contrato sob pena de nulidade do ato.

Portanto, a regra é que a concessão de direito real de uso seja precedida pela licitação, exigência observada pelo projeto de lei em apreço (art. 2º). E nesse aspecto, são fixados requisitos para o processo licitatório (art. 3º), inclusive da necessária geração de emprego, dentre outras obrigações.

Os imóveis, pois, devem ser usados para os fins de indústria e/ou comércio, fato que se harmoniza com o teor do Decreto-Lei nº 271/67, que criou o instituto da concessão do direito real de uso.

O instituto tem natureza contratual e é dotado da estabilidade inerente a essa espécie de ajuste, inclusive por decorrência da fixação de um prazo determinado.

Cabe ressaltar, todavia, que somente é recomendável a realização do negócio se o interesse público estiver comprovado; destarte, o mérito do ato deverá ser avaliado pelo gestor público, diante dos critérios de conveniência e oportunidade, os quais serão referendados pelo Poder Legislativo.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



Por fim, cumpre notar que está correta a previsão contida no art. 5º do Projeto de Lei, tendo em vista que uma das peculiaridades da concessão de uso é que o imóvel será revertido à Administração se o concessionário não lhe der o uso prometido ou o desviar da finalidade acordada. Porém, é importante lembrar que a formalização da concessão deverá ocorrer através de escritura pública, uma vez que diz respeito a direito real sobre imóveis

Portanto, sob esses critérios, não se vislumbram vícios de ordem formal no projeto submetido à análise. Passemos à análise do âmbito material da proposição.

À título de observação, esta assessoria tem manifestado entendimento, em pareceres análogos, a necessidade de constar no corpo do projeto de lei o número de vagas de trabalho diretas e indiretas que serão criadas com a concessão, e ainda, o prazo para a criação desses postos de trabalho, uma vez ser este o interesse público relevante apresentado para dar concretude a concessão de direito real de uso.

Diante do exposto, esta assessoria manifesta-se favoravelmente ao presente projeto de lei, devendo este tomar seguimento para as comissões permanentes de constituição, justiça e redação e obras e serviços públicos.

Maioria absoluta, única discussão e votação e votação nominal.

É o parecer, s. m. j.

São Roque, 21 de novembro de 2019.

YAN SOARES DE S. NASCIMENTO
Assessor Jurídico

Virginia Cocchi Winter
VIRGINIA COCCHI WINTER
Assessora Jurídica

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N° 230 – 21/11/2019

Projeto de Lei N° 96/2019-E, 18/11/2019, de autoria do Poder Executivo.

Relator: Alacir Raysel.

O presente Projeto de Lei "**Autoriza o Poder Executivo a conceder o direito real de uso de bens imóveis municipais para implantação de atividades industriais econômico do Município, visando a arrecadação de tributos e, principalmente, geração de empregos.**"

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

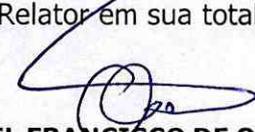
Desta forma, o Projeto de Lei em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 21 de novembro de 2019.


ALACIR RAYSEL
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


ROGÉRIO JEAN DA SILVA
(CABO JEAN)
PRESIDENTE CPCJR


ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO CPCJR


RAFAEL TANZI DE ARAÚJO
MEMBRO CPCJR

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER Nº 25 – 21/11/2019

Projeto de Lei Nº 96/2019-E, 18/11/2019, de autoria do Poder Executivo.

RELATOR: Rafael Tanzi de Araújo.

O presente Projeto de Lei "**Autoriza o Poder Executivo a conceder o direito real de uso de bens imóveis municipais para implantação de atividades industriais econômico do Município, visando a arrecadação de tributos e, principalmente, geração de empregos.**"

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa e pelas Comissões Permanentes de Constituição Justiça e Redação e de Orçamento, Finanças e Contabilidade, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS, sendo, posteriormente, encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso III do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Após análise do Projeto de Lei verificamos, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, que inexistem óbices quanto ao mérito da propositura em pauta.

Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do **Projeto de Lei** no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 21 de novembro de 2019.

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO
RELATOR

A Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos aprovou o Parecer do Relator em sua totalidade.

ETELVINO NOGUEIRA
PRESIDENTE CPOSP

RAFAEL MARREIRO DE GODOY
VICE-PRESIDENTE CPOSP

ROGÉRIO JEAN DA SILVA
MEMBRO CPOSP

ALFREDO FERNANDES ESTRADA
MEMBRO CPOSP

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria absoluta = 8 votos – Presidente não vota)

Projeto de Lei nº 96/2019-L, de 18/11/2019, de autoria de Cláudio José de Góes, que "Autoriza o Poder Executivo a conceder o direito real de uso de bens imóveis municipais para implantação de atividades industriais econômico do Município, visando a arrecadação de tributos e, principalmente, geração de empregos."

<u>Vereadores</u>		<u>Votação do Projeto</u>
01	Alacir Raysel	
02	Alfredo Fernandes Estrada	
03	Etelvino Nogueira	
04	Flávio Andrade de Brito	
05	Israel Francisco de Oliveira	
06	José Alexandre Pierroni Dias	
07	José Luiz da Silva Cesar	
08	Júlio Antonio Mariano	
09	Marcos Augusto Issa Henriques de Araujo	
10	Marcos Roberto Martins Arruda	
11	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	- X -
12	Newton Dias Bastos	
13	Rafael Marreiro de Godoy	
14	Rafael Tanzi de Araújo	
15	Rogério Jean da Silva	
<u>Favoráveis</u>		14
<u>Contrários</u>		0

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



PROJETO DE LEI Nº 096-E, DE 18/11/2019 AUTÓGRAFO Nº 5.066, de 25/11/2019 LEI nº

(De autoria do Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a conceder o direito real de uso de bens imóveis municipais para implantação de atividades industriais e/ou comerciais, para o desenvolvimento econômico do Município, visando a arrecadação de tributos e, principalmente, a geração de empregos.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque no uso de suas atribuições e nos termos do art. 206, § 1º, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder direito real de uso dos seguintes bens imóveis públicos municipais:

- a) Imóvel público com área de 4.299,48 m², localizado na Rua Horácio Manley Lane, s/n, Bairro Marmeleiro, CEP n.º 18131-770, Distrito Industrial, neste Município, objeto da matrícula n.º 23.257, do Cartório de Registro de Imóveis de São Roque, inscrito na Municipalidade sob o n.º 01.98.000.0000.084.001, cadastro imóvel n.º 10197340;
- b) Imóvel público com área de 2.889,46 m², localizado na Rua João de Candinha, s/n, CEP 18131-760, identificado como Área D, parte da Gleba II, do Bairro Marmeleiro, neste Município, objeto da matrícula n.º 26.029, do Cartório de Registro de Imóveis de São Ro-

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



que, inscrito na Municipalidade sob o n.º
01.04.306.0400.001.001, cadastro imóvel n.º
10203260.

Art. 2º A concessão de direito real de uso será efetivada mediante a celebração de contrato administrativo, na forma da legislação vigente e nos moldes da Lei Orgânica Municipal, através de processo licitatório, em favor de pessoas jurídicas de direito privado legalmente constituída, selecionadas na forma da legislação vigente, destinando-se a implantação de atividades industriais e/ou comerciais, para o desenvolvimento econômico do Município, visando a arrecadação de tributos e, principalmente, a geração de empregos.

Art. 3º Para o processo licitatório, deverá ser observado que no contrato de concessão, além de outras disposições convencionais, deverá constar obrigatoriamente que:

I. a concessionária terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do contrato de concessão, para apresentar ao Departamento de Planejamento e Meio Ambiente da Prefeitura o projeto de construção, entre outros necessários;

II. a concessionária terá o prazo de 10 (dez) dias para atender eventual exigência do Departamento de Planejamento e Meio Ambiente relacionada ao projeto;

III. a concessionária terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para iniciar as obras a contar da data da expedição do alvará;

IV. a concessionária deverá concluir as obras no prazo máximo de 10 (dez) meses, contados da data de expedição do alvará;

V. a concessionária deverá iniciar as atividades empresariais, industriais e/ou comerciais, de forma regular, no imóvel objeto da concessão, no prazo de 12 (doze) meses, contados da data de expedição do alvará;

VI. a concessionária será responsável pela obtenção das licenças necessárias ao exercício das suas atividades;

VII. a concessionária obriga-se a usar o bem público tão somente para o fim previsto nesta Lei;

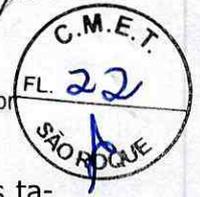
VIII. a concessionária deverá comprovar perante a Prefeitura o normal desenvolvimento de suas atividades mediante relatório circunstanciado, quando exigido;

IX. o prazo de vigência da concessão será de até 20 (vinte) anos, contados da data da celebração do contrato, prorrogável por igual período, desde que esteja cumprindo todas as exigências legais;

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



X. a concessionária será responsável pelas tarifas de água, esgoto, energia elétrica e gás, entre outras que forem necessárias para suas atividades;

XI. nenhuma despesa caberá à Prefeitura pela introdução de benfeitorias e construção no imóvel.

§ 1º Conforme Termo de Referência vinculado ao Edital, deverá a concessionária gerar vagas de empregos diretos e indiretos, no prazo de 12 meses a contar da data da assinatura do contrato de concessão.

§ 2º A concessionária realizará o processo de recrutamento da mão de obra, seleção e contratação através do PAT - Posto de Atendimento ao Trabalhador-de São Roque/SP.

§ 3º A concessionária, preferencialmente, contratará funcionários residentes em São Roque/SP.

§ 4º Os prazos previstos nos incisos I a V poderão ser prorrogados por até iguais períodos, desde que a concessionária apresente justificativa aceita pela Prefeitura.

§ 5º Transcorrido o prazo que trata o inciso IX desse artigo o imóvel retornará à posse do município, com todas as benfeitorias realizadas, sem nenhum ônus ao cofre público e sem direito a indenização.

§ 6º A concessionária poderá realizar no imóvel as obras e melhorias necessárias ao cumprimento da finalidade da concessão de uso, sempre mediante prévia anuência do Município.

§ 7º Os investimentos realizados pela concessionária no imóvel objeto da concessão não serão indenizados pelo Município, incorporando-se ao bem concedido.

§ 8º Caberá à concessionária todos os ônus e encargos de conservação e manutenção do imóvel concedido.

Art. 4º A concessionária responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venha a incidir sobre o imóvel objeto da concessão a que se refere esta Lei.

Parágrafo único. Com o objetivo de incentivar a instalação de empresas ou indústrias que abram vagas de emprego neste município, desde que cumprida as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e em perfeita harmonia com a Constituição Federal, fica a Prefeitura permitida a conceder isenção do pagamento do IPTU e demais taxas incidentes sobre o imóvel objeto desta lei durante o primeiro prazo de vigência da concessão, bem como dos tributos, taxas e preços municipais incidentes sobre as construções.

Art. 5º A concessão de direito real de uso será cassada a qualquer tempo, sem que caiba qualquer indenização a concessionária, operando de pleno direito a rescisão contratual, nos seguintes casos:

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



I. descumprimento de qualquer obrigação legal ou contratual:

II. encerramento das atividades da concessionária ou qualquer outro fato que impeça a sua atividade:

III. utilização do imóvel, total ou parcialmente, em atividades diversas das objetivadas pela concessão, direta ou indiretamente, exceto nos casos que configurem fato do príncipe;

IV. paralisação das atividades da concessionária pelo prazo de 6 (seis) meses consecutivos ou 12 (doze) meses intercalados.

Parágrafo único. Ocorrendo qualquer hipótese prevista nos incisos deste artigo, todas as benfeitorias e construções introduzidas no imóvel ficarão a ele incorporadas e serão consideradas como doação pura e simples ao Município, sem que pelas mesmas caiba indenização a qualquer título, nem direito à retenção.

Art. 6º Por ocasião da assinatura do contrato de concessão, deverá a concessionária demonstrar estar regularmente constituída e em situação regular perante os órgãos públicos e não ostentar proibição de contratar com o Poder Público.

Art. 7º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 39ª Sessão Ordinária, de 25 de novembro de 2019.

MAURO SALVADOR SGUEGLIA DE GÓES

Presidente

ROGÉRIO JEAN DA SILVA

1º Vice-Presidente

JÚLIO ANTONIO MARIANO

2º Vice-Presidente

JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS

1º Secretário

ALACIR RAYSEL

2º Secretário

scarlat@camarasaoroque.sp.gov.br

De: Marta Galoni Mota - Jurídico <mgmota@saoroque.sp.gov.br>
Enviado em: quinta-feira, 28 de novembro de 2019 16:08
Para: scarlat@camarasaoroque.sp.gov.br
Assunto: RES: autógrafos



Boa tarde,

Recebido.

Obrigada.



PREFEITURA DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE

SÃO ROQUE
www.saoroque.sp.gov.br

Marta Galoni Mota

Chefe de Divisão - DLE

Departamento Jurídico

Prefeitura da Estância Turística de São Roque

www.saoroque.sp.gov.br (11) 4784-8556

ANTES DE IMPRIMIR, PENSE NO MEIO AMBIENTE. Aviso Legal: Esta mensagem da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, incluindo seus anexos, é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e/ou privilegiada. Se você não for destinatário desta mensagem, desde já fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informação, por ser ilegal, sujeitando o infrator as penas da lei. Os e-mails desta Prefeitura tem seu uso limitado exclusivamente para o trabalho, caso você receba algum e-mail que infrinja essa determinação favor encaminhá-lo para informatica@saoroque.sp.gov.br

De: scarlat@camarasaoroque.sp.gov.br [mailto:scarlat@camarasaoroque.sp.gov.br]

Enviada em: quarta-feira, 27 de novembro de 2019 16:24

Para: Marta Galoni Mota - Jurídico <mgmota@saoroque.sp.gov.br>

Assunto: autógrafos

Boa Tarde,

Seguem os arquivos dos autógrafos (Word e PDF) dos Projetos aprovados na Sessão de segunda,

Atenciosamente,

Scarlat Varanda.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



LEI 5.061

De 03 de dezembro de 2019

PROJETO DE LEI Nº 096/19-E
De 18 de novembro de 2019
AUTÓGRAFO Nº 5.066 de 25/11/2019
(De autoria do Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a conceder o direito real de uso de bens imóveis municipais para implantação de atividades industriais e/ou comerciais, para o desenvolvimento econômico do Município, visando a arrecadação de tributos e, principalmente, a geração de empregos.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições e nos termos do art. 206, §1º, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder direito real de uso dos seguintes bens imóveis públicos municipais:

I - Imóvel público com área de 4.299,48 m², localizado na Rua Horácio Manley Lane, s/n, Bairro Marmeleiro, CEP n.º 18131-770, Distrito Industrial, neste Município, objeto da matrícula n.º 23.257, do Cartório de Registro de Imóveis de São Roque, inscrito na Municipalidade sob o n.º 01.98.000.0000.084.001, cadastro imóvel n.º 10197340;

II - Imóvel público com área de 2.889,46 m², localizado na Rua João de Candinha, s/n, CEP 18131-760, identificado como Área D, parte da Gleba II, do Bairro Marmeleiro, neste Município, objeto da matrícula n.º 26.029, do Cartório de Registro de Imóveis de São Roque, inscrito na Municipalidade sob o n.º 01.04.306.0400.001.001, cadastro imóvel n.º 10203260.

Art. 2º A concessão de direito real de uso será efetivada mediante a celebração de contrato administrativo, na forma da legislação vigente e nos moldes da Lei Orgânica Municipal, através de processo licitatório, em favor de pessoas jurídicas de direito privado legalmente constituída, selecionadas na forma da legislação

1
et



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



Lei 5.061/2019

vigente, destinando-se a implantação de atividades industriais e/ou comerciais, para o desenvolvimento econômico do Município, visando a arrecadação de tributos e, principalmente, a geração de empregos.

Art. 3º Para o processo licitatório, deverá ser observado que no contrato de concessão, além de outras disposições convencionais, deverá constar obrigatoriamente que:

I - a concessionária terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do contrato de concessão, para apresentar ao Departamento de Planejamento e Meio Ambiente da Prefeitura o projeto de construção, entre outros necessários;

II - a concessionária terá o prazo de 10 (dez) dias para atender eventual exigência do Departamento de Planejamento e Meio Ambiente relacionada ao projeto;

III - a concessionária terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para iniciar as obras a contar da data da expedição do alvará;

IV - a concessionária deverá concluir as obras no prazo máximo de 10 (dez) meses, contados da data de expedição do alvará;

V - a concessionária deverá iniciar as atividades empresariais, industriais e/ou comerciais, de forma regular, no imóvel objeto da concessão, no prazo de 12 (doze) meses, contados da data de expedição do alvará;

VI - a concessionária será responsável pela obtenção das licenças necessárias ao exercício das suas atividades;

VII - a concessionária obriga-se a usar o bem público tão somente para o fim previsto nesta Lei;

VIII - a concessionária deverá comprovar perante a Prefeitura o normal desenvolvimento de suas atividades mediante relatório circunstanciado, quando exigido;

IX - o prazo de vigência da concessão será de até 20 (vinte) anos, contados da data da celebração do contrato, prorrogável por igual período, desde que esteja cumprindo todas as exigências legais;

X - a concessionária será responsável pelas tarifas de água, esgoto, energia elétrica e gás, entre outras que forem necessárias para suas atividades;

XI - nenhuma despesa caberá à Prefeitura pela introdução de benfeitorias e construção no imóvel.

§ 1º Conforme Termo de Referência vinculado ao Edital, deverá a concessionária gerar vagas de empregos diretos e indiretos, no prazo de 12 meses a contar da data da assinatura do contrato de concessão.

pt



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



Lei 5.061/2019

§ 2º A concessionária realizará o processo de recrutamento da mão de obra, seleção e contratação através do PAT - Posto de Atendimento ao Trabalhador-de São Roque/SP.

§3º A concessionária, preferencialmente, contratará funcionários residentes em São Roque/SP.

§ 4º Os prazos previstos nos incisos I a V poderão ser prorrogados por até iguais períodos, desde que a concessionária apresente justificativa aceita pela Prefeitura.

§ 5º Transcorrido o prazo que trata o inciso IX desse artigo o imóvel retornará à posse do município, com todas as benfeitorias realizadas, sem nenhum ônus ao cofre público e sem direito a indenização.

§ 6º A concessionária poderá realizar no imóvel as obras e melhorias necessárias ao cumprimento da finalidade da concessão de uso, sempre mediante prévia anuência do Município.

§ 7º Os investimentos realizados pela concessionária no imóvel objeto da concessão não serão indenizados pelo Município, incorporando-se ao bem concedido.

§ 8º Caberá à concessionária todos os ônus e encargos de conservação e manutenção do imóvel concedido.

Art. 4º A concessionária responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venha a incidir sobre o imóvel objeto da concessão a que se refere esta Lei.

Parágrafo único. Com o objetivo de incentivar a instalação de empresas ou indústrias que abram vagas de emprego neste município, desde que cumprida as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e em perfeita harmonia com a Constituição Federal, fica a Prefeitura permitida a conceder isenção do pagamento do IPTU e demais taxas incidentes sobre o imóvel objeto desta lei durante o primeiro prazo de vigência da concessão, bem como dos tributos, taxas e preços municipais incidentes sobre as construções.

Art. 5º A concessão de direito real de uso será cassada a qualquer tempo, sem que caiba qualquer indenização a concessionária, operando de pleno direito a rescisão contratual, nos seguintes casos:

I - descumprimento de qualquer obrigação legal ou contratual:

II - encerramento das atividades da concessionária ou qualquer outro fato que impeça a sua atividade:

III - utilização do imóvel, total ou parcialmente, em atividades diversas das objetivadas pela concessão, direta ou indiretamente, exceto nos casos que configurem fato do príncipe;



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



Lei 5.061/2019

IV - paralisação das atividades da concessionária pelo prazo de 6 (seis) meses consecutivos ou 12 (doze) meses intercalados.

Parágrafo único. Ocorrendo qualquer hipótese prevista nos incisos deste artigo, todas as benfeitorias e construções introduzidas no imóvel ficarão a ele incorporadas e serão consideradas como doação pura e simples ao Município, sem que pelas mesmas caiba indenização a qualquer título, nem direito à retenção.

Art. 6º Por ocasião da assinatura do contrato de concessão, deverá a concessionária demonstrar estar regularmente constituída e em situação regular perante os órgãos públicos e não ostentar proibição de contratar com o Poder Público.

Art. 7º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 03/12/2019

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO

Publicada em 03 de dezembro de 2019, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 39ª Sessão Ordinária de 25/11/2019

/mgsm.-

Publicado no Jornal O Democrata

n.º 559 fls. 73 dia 06/12/2019

Ato Normativo LEI 5061/2019


Scarlet Janaina Barbosa Varanda
Assessora de Expediente